

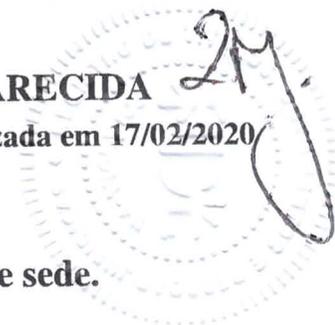
**AVERBAÇÃO DA 8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ Nº 75.341.560/0001-09**



Índice

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Dos Associados.
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado.
Capítulo V	Da Administração.
Capítulo VI	Das Assembleias.
Capítulo VII	Do Conselho de Administração.
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal.
Capítulo IX	Da Secretaria Executiva.
Capítulo X	Dos Departamento.
Capítulo XI	Do processo eletivo.
Capítulo XII	Da receita e patrimônio.
Capítulo XIII	Dos livros.
Capítulo XIV	Das disposições gerais.
Capítulo XV	Das disposições transitórias.

ESTATUTO SOCIAL
UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA
Estatuto consolidado e aprovado na Assembleia Geral, realizada em 17/02/2020



Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º – A Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, é uma Associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 12/04/1971, com a denominação inicial Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Mantenedora Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, para sua identificação, poderá ser adotada a logomarca USNSA.

Artigo 3º - A sede administrativa da USNSA, fica na Rua Reinaldo Massi nº 765, Bairro Vila Oliveira, Município de Rolândia, no Estado do Paraná, CEP nº 86.604.086.

Artigo 4º - O prazo de duração da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida é indeterminado.

Artigo 5º - A USNSA, tem como objetivo garantir aos alunos oriundos de classes sociais menos favorecidas, o seu desenvolvimento integral, a sua saúde física e emocional através do atendimento social, educacional, cultural, esportivo e espiritual, capacitando-os para o pleno exercício da cidadania.

I - Integrar as atividades da Assistência Social.

II - Trabalhar na implantação e implementação de Programas e Projetos Sócio Assistências que visem à proteção social básica dos alunos com sua família.

III - As atividades serão desenvolvidas com os alunos nos campos Culturais e Artísticas, viabilizadas nas modalidades de oficinas, projetos programas ou cursos técnicos, poderão compreender as áreas de dança, ballet clássico, Teatro, música instrumental e artes plásticas, apresentações culturais de artes cênicas e dança.

IV - Promover o voluntariado.

V - Desenvolver programas em parcerias, estágios e pesquisas com Faculdades, Universidade, Escolas Técnicas e Profissionalizantes

VI - Integrar com Programas Oficiais com o Setor Governamental

VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros

VIII - Organizar sistemas de geração de emprego e renda

IX - Contribuir para o progresso técnico cultural do seu quadro associativo

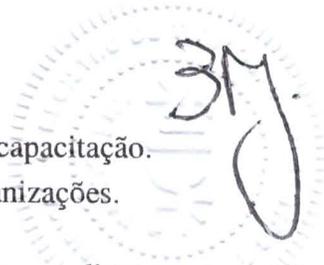
X - Promover cursos de capacitação e qualificação profissional, com parcerias públicas e privadas.

XI - Lutar junto às Instituições Filantrópicas e do Terceiro Setor, a fim de defender seus direitos e objetivos coletivos e individuais

XII - Desenvolver programas de iniciação esportiva com alunos e Comunidade.

XIII - Proporcionar programas de proteção ao meio ambiente como prevenção e defesa à vida em todo seu estágio

- XIV - Desenvolver programas de apoio ao acesso aos direitos sociais
XV - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos.
XVI- Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação.
XVII - Assessorar na implantação de balanço social e ambiental das organizações.



Parágrafo Único: A dedicação a atividade acima prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas específicas

Artigo 6º - A área de atuação da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, tem como prioridade o município de Rolândia e Região, podendo atuar em todo Território Nacional como Filial, Departamento ou Posto de Serviço.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades a USNSA, poderá se organizar em Unidades Independentes de Trabalho denominadas Departamentos, regidos pelo Regimento Interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos a USNSA, poderá firmar convênios contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - A USNSA poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º - A Unidade Social Nossa Senhora Aparecida poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

Capítulo II Dos associados

Artigo 11º - O quadro de associados da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida é constituído de seguinte classificação;

- 11.1- Associado mantenedor,
- 11.2- Associado efetivo,
- 11.3- Associado cotista
- 11.4- Associado profissional
- 11.5- Associado contribuinte,
- 11.6- Associado institucional,
- 11.7- Associado voluntário,
- 11.8- Associado benemérito,
- 11.9- Associado patrocinador
- 11.10- Associado Fundadores.

11.11- Associado Honorário

11.12 - Sócio Internauta.

Artigo 12º - É Associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que assuma o compromisso de manter a USNSA e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13º - É Associado efetivo, pessoa física, Associado contribuinte, que tenha participado das atividades da USNSA por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo. 14º - É Associado cotista, pessoa física que venha a adquirir cota parte da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, e que venha a pagar mensalidades ou anuidades.

Artigo 15º – É Associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da USNSA estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 16º - É Associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: Na categoria de Associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido no Regulamento específico.

Artigo 17º - É Associado institucional todas as entidades do Terceiro Setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Rolândia ou de outros Municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 18º - É Associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pela USNSA no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 19º - É Associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a USNSA, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 20º - É Associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da USNSA, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Artigo 21º – Um Associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da USNSA.

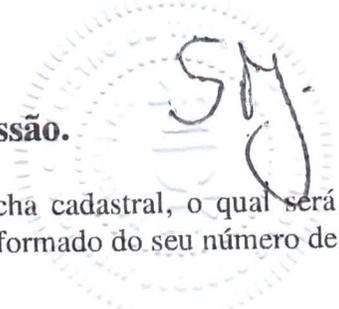
Artigo 22º - É Associado Fundador: todos aqueles que subscreveram a ata de fundação.

Artigo 23º - É Associado honorário; título concedido a qualquer cidadão alheio a Associação, que tenha prestado serviços excepcionais à própria ou ao desporto a juízo de qualquer dos Conselhos, sem direito a voto.

Artigo 24º - Sócio Internauta é a pessoa jurídica ou física que venha fazer suas doações para os Projetos da USNSA via internet e estão isentas de pagar anuidades.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.



Artigo 25º - Para admissão do Associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado do seu número de Matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 26º - O convite para efetivar o Associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de Associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 27º - Quando um Associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da USNSA o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

27.1- Advertências por escrito,

27.2- Suspensões dos seus direitos por tempo determinado,

27.3- Exclusão do quadro de Associado.

Artigo 28º - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 29º - Ocorrendo à repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 30º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o Associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 31º - Quando do encaminhamento do Associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na Assembleia.

Artigo 32º - O Associado excluído, poderá retornar ao quadro de Associados, após três (3) anos de afastamento.

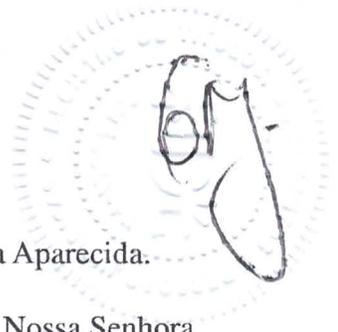
Artigo 33º - Quando o Associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 34º - Para demissão espontânea do Associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da USNSA.

Artigo 35º - O Associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado



Artigo 36º - São direitos do Associado;

36.1- Frequentarem a sede da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

36.2- Usufruir os serviços oferecidos pela Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

36.3- Participar das Assembleias,

36.4- Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

36.5- Aos Associados mantenedores e efetivos de candidatar-se

Artigo 37º - São deveres do Associado;

37.1- Acatar as decisões da Assembleia,

37.2- Atender os objetivos da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

37.3- Zelar pelo nome da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

37.4- Participar das atividades da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

37.5- Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do município de Rolândia, com apresentação de Projetos e Programas.

Artigo 38º - Aos Associados mantenedores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 39º - Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

39.1- Serviços de voluntariado,

39.2- Realizações de eventos de confraternização

39.3- Grupos de estudos e pesquisas,

39.4- Demais atividades de interesse dos Associados.

Parágrafo único;

Para realização das atividades, basta comunicar à Presidente da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da Administração

Artigo 40º – A Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, é composto de seguintes órgãos para sua administração;

40.1- Assembleias,

40.2- Conselho de Administração (Comitê de Gerenciamento),

40.3- Conselho Fiscal,

40.4- Conselho Escolar,

40.5- Secretaria Executiva,

40.6- Departamentos.

Artigo 41º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 42º - O Conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os Associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos.

Artigo 44º - A Secretaria Executiva é órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 45º - Os departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado.

Artigo 46º - A Direção Geral da Mantenedora é exercida por uma Presidente e uma vice-Presidente ambas da Congregação das Irmãs Franciscanas do Coração de Jesus designadas pela Superiora Geral ou Regional da Ordem.

Capítulo VI **Das assembleias**

Artigo 47º - A Assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 48º - Compete à Assembleia Geral ordinária:

48.1- Eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal,

48.2- Aprovar Planos de Trabalho,

48.3- Aprovar balanço e contas.

Artigo 49º - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 50º - Compete à Assembleia Geral extraordinária;

50.1- Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,

50.2- Dissolução da Entidade,

50.3- Alterar ou reformar o presente Estatuto,

50.4- Exclusão dos Associados,

50.5- Destituição de membros dos Conselhos,

50.6 Demais assuntos de relevância.

Artigo 51º - A convocação das Assembleias Gerais poderão ser realizados da seguinte forma;

51.1- Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos,

51.2- Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,

51.3- Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 52º - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma;

52.1- Na primeira convocação com mínimo da metade dos Associados em pleno gozo dos seus direitos,

52.2- A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados.

Parágrafo único:

A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será em com dois terços (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 53º - No edital de convocação das Assembleias deverão conter:

- 53.1- Data da Assembleia,
- 53.2- Horário da Assembleia,
- 53.3- Local com endereço completo,
- 53.4- Pauta da Assembleia.

Artigo 54º - Poderá ser realizada Assembleias parciais dos:

- 54.1- Secretaria Executiva
- 54.2- Departamentos.

Artigo 55º - As decisões das Assembleias parciais, terão valor somente como referendo do Grupo e trabalho do Conselho ou Departamento, não sendo válida como Assembleia geral da USNSA

Artigo 56º - As Assembleias poderão ser convocadas pelo

- 56.1- Conselho de Administração,
- 56.2- Conselho Fiscal,
- 56.3- Pelos Departamentos,
- 56.4- Por um quinto (1/5) de Associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 57º - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os Associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único: Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de Associados com direito de voto.

Artigo 58º - As Assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 59º - O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos:

- 59.1- Presidente,
- 59.2- Secretário,
- 59.3- Tesoureiro,
- 59.4- Suplente.

Artigo 60º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os Associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 61º - Compete ao Conselho de Administração;

- 61.1- Representar nos seus atos a Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.
- 61.2- Convocar Assembleias,
- 61.3- Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos,
- 61.4- Contratar e demitir funcionários,
- 61.5- Montar planos de trabalho,
- 61.6- Administrar a Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 62º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração;

- 62.1- Representar a Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.
62.2- Presidir reuniões e Assembleias,
62.3- Assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
62.4- Administrar a Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, em conjunto com a secretaria executiva,
62.5- Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.



Artigo 63º - Compete ao Secretário;

- 63.1- Secretariar reuniões e Assembleias,
63.2- Arquivar documentos e correspondências,
63.3- Manter sobre sua guarda os livros da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.
63.4- Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 64º - Compete ao Tesoureiro;

- 64.1- Organizar a contabilidade,
64.2- Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento,
64.3- Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos,
64.4- Montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 65º - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o Secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 66º - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os Associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleições, sendo composto de;

- 66.1- Titular,
66.2- Suplente.

Artigo 67º - Compete ao Conselho Fiscal;

- 67.1- Fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
67.2- Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
67.3- Convocar reuniões e Assembleias,
67.4- Manifestar sobre conduta dos Associados,
67.5- Manifestar sobre Planos de Trabalho,
67.6- Aprovar balanço.

Artigo 68º - Ao titular do Conselho Fiscal, compete;

- 68.1- Presidir reuniões e Assembleias,
68.2- Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal,
68.3- Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração ou Consultivo.

Artigo 69º - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- 69.1- Substituir o titular nas faltas e impedimentos,
69.2- Secretariar as reuniões e Assembleias,
69.3- Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 70º - No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na Assembleia subsequente.

Artigo 71º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos Programas e Projetos.

Capítulo IX Da Secretaria Executiva

Artigo 72º - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administradas, podendo variar em função do número de Departamentos e dos Programas e Projetos, em função do seu organograma.

Artigo 73º - A Secretaria Executiva não será remunerada ou beneficiada:

Parágrafo Primeiro: Caso a função seja exercida por um Associado, o mesmo fica com seus direitos de Associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Parágrafo Segundo: Os membros Secretária executiva não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, quer seja da Entidade ou de terceiros, para o exercício de seus cargos e funções, estando também abrangidos por esta proibição os associados e mantenedores;

Artigo 74º - Compete à Secretaria Executiva;

74.1- Acompanhar os trabalhos dos Departamentos,

74.2- Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,

74.3- Administrar Unidade Social Nossa Senhora Aparecida sob comando do Conselho de Administração,

74.4- Organizar os Planos de Trabalho,

74.5- Buscar formas de atualização.

74.6- Organizar promoções e outros eventos beneficentes, em prol da USNSA.

Artigo 75º - A Secretaria Executiva deverá reunir mensalmente com os Departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo X Do Conselho Escolar

Artigo 76º - O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre a organização e realização das ações administrativas, financeiras e disciplinares da Mantenedora, em conformidade à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação, considerando a Deliberação nº 02/2018 e o Parecer Normativo Complementar nº 01/2019, ambos do CP/CEE/PR, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e a legislação vigente.

Artigo 77º - O Conselho Escolar é composto pela Comunidade Escolar, nos seguintes segmentos: diretor, equipe pedagógica, docentes, pais e funcionários;

Artigo 78º - Entre os representantes, deverão ser eleito um (1) membro de cada seguimento e seu suplente;

Artigo 79º - Compete ao Conselho Escolar;

79.1- Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da Comunidade Escolar na construção de um ensino de qualidade;

79.2- Garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática;

79.3- Tem função, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva, apoiadora e participativa sobre as necessidades da Mantenedora.

Artigo 80º - Articular com o Presidente do Conselho e os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com este Estatuto;

Capítulo XI Dos Departamentos

Artigo 81º - A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos Projetos e Programas.

Artigo 82º - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 83º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu Plano de Trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único:

Quando da alteração do plano de trabalho anual, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Equipe de Gerenciamento, sob pena de sanção administrativo.

Artigo 84º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.

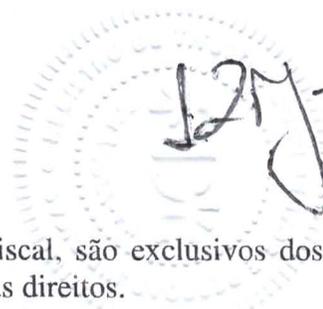
Artigo 85º - O departamento não poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 86º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 87º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 88º - Os departamentos, dependendo da demanda, deverão reunir se mensalmente com a Diretoria Geral, Secretaria Executiva e/ou com o Comitê de Gerenciamento, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI Do Processo eletivo



Artigo 89º - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos Associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Para compor o Conselho Fiscal, o Associado patrocinador poderá indicar o seu representante enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 90º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

90.1- Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos,

90.2- Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.

90.3- Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

90.4- A votação será secreta, aberta para todos Associados de pleno gozo dos seus direitos,

90.5- Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

90.6- Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos,

90.7- Após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 91º - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas a secretaria da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida com antecedência mínima de três (3) dias corridos da Assembleia de eleição.

Artigo 92º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a Assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 93º - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 94º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Artigo 95º - A posse da chapa eleita ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da Assembleia de eleição.

Artigo 96º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos;

96.1- RG – identidade,

96.2- CPF,

96.3- Comprovante de residência,

Artigo 97º – Ocorrendo à impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capítulo XII Da Receita e Patrimônio

Artigo 98º - Constitui receita da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida:

98.1- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

98.2- Anuidades,

98.3- Auxílios, contribuições e subvenções de Entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,

98.4- Doações e legados,

98.5- Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,

98.6- Rendas em seu favor constituído por terceiros,

98.7- Usufruto que lhe forem conferidos,

98.8- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,

98.9- Receitas de prestação de serviços,

98.10- Receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros,

98.11- Juros bancários e outras receitas financeiras,

98.12- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,

98.13- Receitas de produção,

98.14- Captação de renúncia e incentivo fiscal,

98.15- Direitos autorais,

98.16- Resultado de bilheteria de eventos,

98.17- Patrocínios,

98.18- Quotas de participação,

98.19- Resultados de concursos, show de prêmios e sorteios,

98.20- Repasses,

98.21- Taxa de administração e de gestão,

98.22- Contratos,

98.23- Termo de parceria,

98.24- Termo de cooperação,

98.25- Conversão de multas sociais,

98.26- Conversão de multas ambientais,

98.27- Termo de colaboração,

98.28- Termo de fomento.

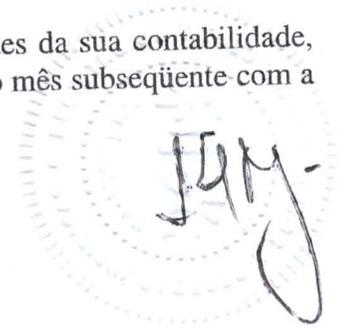
Artigo 99º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 100º - Os patrimônios da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 101º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, dependerá da aprovação do Conselho fiscal e Conselho de Administração da USNSA.

Artigo 102º - Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Rolândia, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 103º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.



Capitulo XIII Dos livros

Artigo 104º – A Unidade Social Nossa Senhora Aparecida manterá seguintes livros;

- 104.1-** Livro de presença das Assembleias e reuniões,
- 104.2-** Livro de ata digital das Assembleias e reuniões,
- 104.3-** Livros fiscais e contábeis,
- 104.4-** Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 105º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 106º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida devendo ser vista da pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 107º - Os livros estarão na sede da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida sendo disponibilizado para publico em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capitulo XV Das disposições gerais

Artigo 108º - Os Associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 109º - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 110º - O exercício financeiro e fiscal da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida coincidirá com o ano civil.

Artigo 111º - Para extinção da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida o processo consiste em:

- 111.1-** Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- 111.2-** A deliberação será com dois terços dos presentes,
- 111.3-** Sendo resolvido à extinção da USNSA, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados prioritariamente à Associação das Irmãs Franciscanas do Coração de Jesus, na qual se enquadra como determinado na lei federal nº 9.790/99, em consonância com a Mitra Arquidiocesana de Londrina.

Artigo 112º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do Associado ou mau uso do nome da Instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos Associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 113º- Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

113.1- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

113.2- Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

113.3- Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida.

113.5- Na hipótese da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, Associação das Irmãs Franciscanas do Coração de Jesus.

113.6- As normas de prestação de conta a serem observadas pela Unidade Social Nossa Senhora Aparecida fica determinado no mínimo;

A – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

B – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

C – Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

D – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela Unidade Social Nossa Senhora Aparecida será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

E – Elaboração do balanço social e ambiental, em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 114º- Dentro das atividades da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 115º - Nas atividades da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 116º – A Unidade Social Nossa Senhora Aparecida aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 117º - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 118º - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na Assembleia subsequente.

Artigo 119º - A Unidade Social Nossa Senhora Aparecida poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos.

Artigo 120º - A Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, poderá constituir ou participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos em forma de mantidas, licenciadas ou filiais.

Artigo 121º - Todas as atividades da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida respeitará as condições de gratuidade determinadas na **LOAS** – Lei Orgânica de Assistência Social e nas suas resoluções em relação às gratuidades.

Artigo 122º - As organizações que venha a patrocinar as atividades da Unidade Social Nossa Senhora Aparecida poderá indicar um representante para compor o Conselho Fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 123º - A Unidade Social Nossa Senhora Aparecida, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

A - Não recebam seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

B - Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

C - Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

D - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

E - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

F - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

G - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

H - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 124º – Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15 a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

124.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

124.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

124.3- Extrato da execução física e financeira;

124.4- Demonstração de resultados do exercício;

124.5- Balanço patrimonial;

124.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

124.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

124.8- notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

124.9- parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 125º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capitulo XV **Das disposições transitórias**

Artigo 126º - O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos, eleitos entres os membros da atual gestão.

Artigo 127º - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos;

124.1- Conselho de Administração: presidente secretário, tesoureiro e um suplente,

124.2- Conselho Fiscal; um titular e um suplente.

Artigo 128º - Compete ao grupo inicial;

125.1- Estruturar a Unidade Social Nossa Senhora Aparecida

125.2- Efetuar lançamento oficial da entidade,

125.3- Capitalizar Associados,

125.4- Montagem do Regimento Interno e normas,

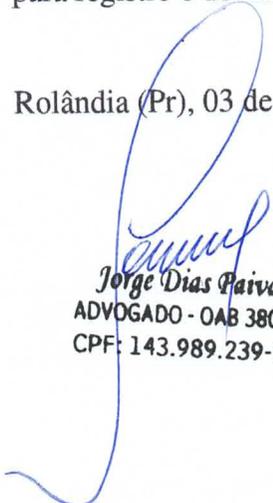
125.5- Montagem de Projetos e Programas iniciais,

125.6- Montagem do Plano Anual de Trabalho.

Artigo 129º- Com a provação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 130º - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Rolândia (Pr), 03 de Março de 2021


Jorge Dias Paiva
ADVOGADO - OAB 38018
CPF: 143.989.239-34


ELIZABETH MENDES

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE ROLÂNDIA/PR**
Selo Digital nº 1810616PJAA000000006321W
consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolo: **42.573**

Registro: **3.247- A15**

Livro: **A-048**

Rolândia, 05 de abril de 2021.



Marcus H. Toshimitsu
Escrivente Substituto
CPF: **034.682.949-64**

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE ROLÂNDIA - PR
MARILUCI Y. SAKIYAMA TOSHIMITSU
OFICIAL TITULAR
Rua Estilac Leal, 139 - Fone: (43) 3256-1301
Caixa Postal 198 - CEP 86.600-107 - Rolândia - PR

ELIZABETH MENDES

CPF: 143.088.339-34
ADVOCADO - OAB 38018
Jorge Dias Pavao